

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4.013/2023

Altera a redação do § 1º do artigo 23 da Lei Complementar Municipal nº 2.006/1995 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do artigo 23 da Lei Complementar Municipal nº 2.006 de 23.05.1995 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23.

§ 1º Para fins de determinação do efetivo exercício previsto no inciso I deste artigo, não serão descontados:

I - os afastamentos decorrentes de disponibilidade remunerada ou de direitos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos de Ponte Nova, em legislação nacional ou municipal esparsa;

II - até 6 (seis) faltas injustificadas, no intervalo de 1 (um) ano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, de de .

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Anderson Roberto Nacif Sodré
Diretor Geral do DMAES

MESA DIRETORA

Wellerson Mayrink de Paula
Presidente

José Roberto Lourenço Júnior
Vice-Presidente

Antônio Carlos Pracatá de Sousa
Secretário